

impossibilitou de comparecer à BET, ou outro documento que comprove a ocorrência de caso fortuito ou de força maior;

XI - desempenhar suas atribuições com zelo e responsabilidade.

CAPÍTULO V

Das Proibições

Art. 13. Durante a realização da BET aos membros designados será proibido, conforme sua atividade específica:

I - utilizar sobre o colete qualquer vestimenta, propagandas em geral ou outro ornamento que não seja previsto nesta Instrução.

II - levar acompanhantes, parentes ou crianças para as áreas restritas da BET;

III - manter conversas paralelas ou tratar de assuntos alheios ao exame;

IV - exceto a Coordenação, no exercício de suas funções, utilizar aparelhos celulares ou outros meios de comunicação de qualquer natureza, em caráter excepcional, poderá autorizar aos demais membros utilizarem o aparelho celular.

V - ligar o aparelho de som do veículo do CFC ou do particular disponibilizado para exame;

VI - fumar, alimentar-se ou ausentar-se da área de balizamento durante a realização das manobras do candidato;

VII - portar qualquer tipo de arma;

VIII - realizar o exame de candidatos sem documentos adequados ou em desacordo com a instrução 798/2014, de 14 de outubro de 2014, que padroniza a identificação de pessoas no âmbito do DETRAN/DF ou aprovar vistoria de veículos com irregularidades documentais ou sem condições para exame;

IX - realizar qualquer atividade de natureza alheia às atribuições da BET;

X - envolver-se, sem motivo justo, em discussão de qualquer natureza ou agir com falta de respeito aos candidatos, aos demais membros da banca, aos representantes dos Centros de Formação de Condutores e ao público em geral;

XI - recusar-se a cumprir ou rebelar-se contra determinações da coordenação e/ou da chefia do setor responsável pela BET, salvo se manifestamente ilegal;

XII - fazer ou deixar que façam propagandas partidárias, classistas, religiosas ou contrárias à ética profissional.

XIII - induzir o candidato a erro ou instruí-lo para a correta execução do exame;

XIV - obstar ou dificultar a fiscalização do DETRAN/DF ou demais trabalhos da BET.

XV - apresentar-se sob a influência de álcool ou de quaisquer substâncias entorpecentes ou que impliquem dependência física ou psíquica.

XVI - praticar ato de improbidade contra a fé pública, contra o patrimônio ou contra a Administração pública ou privada;

XVII - tentar interferir no resultado de qualquer dos exames aplicados pelo DETRAN/DF; oferecer, indicar e solicitar tratamento diferenciado a qualquer candidato; examinar pessoa conhecida ou corrigir o resultado do exame alterando-o em desacordo com a realidade constatada para satisfação pessoal ou de terceiros.

CAPÍTULO VI

Das Penalidades

Art. 14. Os profissionais que agirem em desacordo com os preceitos desta Instrução estarão sujeitos às seguintes penalidades, conforme a gravidade da infração:

I - advertência por escrito;

II - suspensão das atividades por até 30 (trinta) dias;

III - suspensão das atividades por até 60 (sessenta) dias;

IV - cassação do registro.

§ 1º A penalidade de advertência por escrito será aplicada no primeiro descumprimento dos deveres constantes no artigo 12 ou no primeiro desrespeito às proibições previstas no artigo 13, incisos I – III, desta instrução.

§ 2º A penalidade de suspensão por até 30 (dias) será aplicada na reincidência da pena de advertência ou quando do primeiro desrespeito às proibições previstas nos incisos IV a IX do art. 13, desta instrução.

§ 3º A penalidade de suspensão por até 60 (sessenta) dias será aplicada na reincidência da pena prevista no parágrafo anterior nos últimos 5 (cinco) anos ou quando do primeiro desrespeito às proibições previstas nos incisos X a XII, do artigo 13, desta instrução.

§ 4º O período de suspensão será proporcional à natureza e à gravidade da falta cometida.

§ 5º A penalidade de cassação será aplicada na reincidência da pena prevista no parágrafo 3º ou quando do primeiro desrespeito às proibições previstas nos incisos XIII a XVII, desta instrução.

§ 6º Decorridos cinco anos da aplicação da penalidade ao profissional, esta não surtirá mais efeitos como registro de reincidência para novas penalidades.

§ 7º Na hipótese de cancelamento do registro por aplicação da penalidade de cassação, somente após 5 (cinco) anos, poderá o profissional requerer novo registro junto ao Detran/DF.

CAPÍTULO VII

Do Processo Administrativo para Aplicação de Penalidades

Art. 15. O processo administrativo será iniciado pelo Detran/DF, de ofício ou mediante representação, visando à apuração das irregularidades praticadas pelos profissionais, de culpa em acidentes de trânsito, observados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

§ 1º Após a instauração do processo, da tipificação das irregularidades e da identificação do responsável, o profissional será citado para apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 2º Durante a instrução processual, será realizada ampla persecução probatória para o esclarecimento dos fatos investigados.

§ 3º Advindo documentos ou fatos processuais posteriores à apresentação da defesa, o profissional será intimado para apresentar alegações finais no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 4º Finalizada a instrução processual, o processo será remetido ao diretor da Diretoria de Controle de Veículos e Condutores – Dirconv, que, por delegação, proferirá decisão em primeira instância.

§ 5º A decisão de primeira instância será publicada no DODF e o profissional será intimado por meio eletrônico ou por meio de ofício.

§ 6º Da decisão do diretor da Diretoria de Controle de Veículos e Condutores – Dirconv caberá recurso ao diretor-geral do DETRAN/DF no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 7º O diretor-geral do DETRAN/DF deve proferir julgamento do recurso em 30 (trinta) dias do seu recebimento.

§ 8º Proferida a decisão em segunda instância, essa será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e o profissional será intimado por meio eletrônico ou por meio de ofício.

§ 9º Somente após o trânsito em julgado da decisão administrativa, o DETRAN/DF tomará as providências para a efetivação da penalidade prevista.

§ 10 Os recursos previstos neste artigo e nesta Instrução não têm efeito suspensivo, salvo se do ato impugnado decorrer prejuízo à Administração Pública e ao administrado que não possa ser reparado após decisão final.

§ 11 No caso de risco iminente para a Administração Pública, o DETRAN/DF poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do profissional.

§ 12 A contagem dos prazos será realizada com a exclusão do dia do começo e a inclusão do dia do vencimento, inclusive os prazos para o cumprimento das penalidades.

a) considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento se der em final de semana, ou feriado ou em dia em que o DETRAN/DF estiver fechado ou que tenha fechado antes do horário formal de expediente;

b) os prazos somente começam a correr a partir do primeiro dia útil após a intimação ou publicação no DODF

Art. 16. A ação disciplinar prescreverá:

I - em 5 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com cassação do registro;

II - em 2 (dois) anos, quanto à suspensão;

III - em 180 (cento e oitenta) dias, quanto à advertência.

Parágrafo único. O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Art. 17. O relatório de frequência do membro designado para compor a BET deverá ser encaminhado, até o quinto dia útil do mês subsequente, ao setor responsável pelo pagamento conforme o regimento interno do Detran/DF.

Parágrafo Único. O pagamento aos membros deverá ser efetuado até o décimo dia do mês subsequente à realização da BET.

Art. 18. O Detran/DF divulgará em seu sítio na internet a lista única atualizada permitindo ao membro consultar sua classificação.

Art. 19. O Detran/DF manterá atualizado o cadastro dos membros com o histórico de ocorrências.

Art. 20. As informações de que trata o art. 13 da Lei 4.687/2011 serão encaminhadas, via e-mail, até o último dia útil de cada mês para o setor competente do GDF, para fins de divulgação.

Art. 21. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

ROMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

PORTARIA Nº 141, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto do § 2º do artigo 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente do Grupo de Trabalho designada para promover estudos e apresentar proposta de Termo de Referência, visando a contratação de Empresa especializada na prestação de serviço de operacionalização de empréstimos e financiamento concedido com recurso de Fundo para a Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal- FUNGER/DF. Constituída pela Portaria nº 113, de 21 de agosto de 2014, publicada no DODF nº 173, de 22 de agosto de 2014, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, conforme razões invocadas por meio do Memorando nº 59, de 17 de outubro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a contar de 22 de outubro de 2014, o prazo para conclusão dos trabalhos do referido Grupo de Trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER ROGRIGUES DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 50ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Ao quinto dia do mês de agosto de dois mil e quatorze, às nove horas, na SEPN Quadra 511, Bloco C 4ª andar, Ed. Bittar – Asa Norte, ocorreu quinquagésima reunião extraordinária do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com a seguinte pauta: Item I: Aprovação da ata da 49ª Reunião Extraordinária (15/07/2014 e 22/07/2014); Item II: Pro-

cesso nº 191.000.756/1992 – Licença Ambiental São Sebastião. (Conselheiro Relator Paulo Celso – SEMARH). Item III: Continuação da nova proposta do Regimento Interno. Justificaram ausência os Conselheiros (as): ANA PAULA DIAS MACHADO DE CASTRO PESSOA (FIBRA); DOUGLAS JOSÉ DA SILVA (UCB) os demais Conselheiros (as) não justificaram. Estava presente o Presidente substituto NILTON REIS BATISTA JÚNIOR, e os seguintes Conselheiros (as): PAULO CELSO DOS REIS GOMES (SEMARH); TIAGO PIMENTEL SOUZA (PGDF); CARLOS EUGÊNIO TIMO BRITO (CASA CIVIL); BRUNO PIEDADE (SEGOV); MARISE PEREIRA DA ENCARNAÇÃO MEDEIROS (SO); KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA (SES); ALBA EVANGELISTA RAMOS (SEAGRI); AIRTON HÉLIO MILANI (ST); JANE TEREZINHA COSTA DIEHL (SEDHAB); FRANCISCO DE ASSIS SABINO DANTAS (SEDHAB); FELIPE LONGHI PEREIRA DA SILVA (TERRACAP); DIÓGENES MORTARI (ADASA); CLÁUDIO RIBAS DE SOUSA (PM); LUIZ ERNESTO BORGES DE MOURÃO SÁ (FÓRUM ONGS); LUIZ RIOS (FÓRUM ONGS); FRANCISCO ALVES RIBEIRO (FAPE); DARIO DE SOUZA CLEMENTINO (FIBRA); MARCUS VINICIUS BASTISTA DE SOUZA (CREA); DALMA MARIA CAIXETA (ABES). O Presidente substituto NILTON BATISTA REIS JÚNIOR, após verificação de quórum, iniciou a 50ª Reunião Extraordinária. Item I: Aprovada a ata da 49ª Reunião Extraordinária (15/07/2014 e 22/07/2014) pela maioria, com abstenção dos Conselheiros (as): FRANCISCO DE A. S. DANTAS (SEDHAB), KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA (SES) e CLÁUDIO RIBAS DE SOUSA (PM). Item II: Processo nº 191.000.756/1992 – Licença Ambiental São Sebastião. (Conselheiro Relator Paulo Celso – SEMARH). O Presidente substituto passou a palavra para Conselheiro relator PAULO CELSO DOS R. GOMES (SEMARH), que apresentou o resumo da sua relator. O Sr. GUILHERME GUIMARÃES, representante do GRUPAR, auxiliou na apresentação do parecer e esclareceu as dúvidas dos Conselheiros (as). O Conselheiro relator PAULO CELSO DOS R. GOMES (SEMARH) leu seu voto. Em seguida o Presidente substituto passou para discussão. A Conselheira KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA (SES) questionou se no processo constava a avaliação de impacto na saúde, e propôs que fosse incluído considerações e recomendações a respeito. A Sra. RALCILENE SANTIAGO DA FROTA, Secretária de Estado de Regularização de Condomínios, acrescentou que fosse incluído uma condicionante de obrigatoriedade da Secretaria de Saúde para elaborar estudos de impacto na saúde. O Conselheiro FELIPE LONGHI PEREIRA DA SILVA (TERRACAP) sugeriu que se feito uma consulta a Diretoria de Vigilância Ambiental – DIVAL. Após discussões o Conselheiro relator PAULO CELSO (SEMARH), acrescentou em seu voto as sugestões dos Conselheiros (as) que ficou no sentido de: “Considerando que o empreendedor cumpriu todos os requisitos técnicos e jurídicos; Considerando que a regularização da área encontra-se em consonância com o PDOT – 2009 e alterações; Considerando que o empreendimento atende às normas estipuladas no Zoneamento Ambiental da APA da Bacia do Rio São Bartolomeu; Considerando que a Região Administrativa de São Sebastião está inserida em Área de Regularização de Interesse Social; Considerando que a Região Administrativa de São Sebastião já é atendida com rede de serviços de drenagem, água, esgoto e energia; Considerando que a regularização fundiária e ambiental permitirá a melhoria dos serviços de infraestrutura da área, reduzindo os impactos ambientais na região; Considerando que os impactos sociais são altamente positivos; Considerando que os impactos ambientais existentes e futuros poderão ser minimizados com o cumprimento das condicionantes, exigências e restrições, me manifesto pela continuidade do licenciamento ambiental da Região Administrativa de São Sebastião, desde que seja incorporada na respectiva Licença de Instalação Corretiva a condicionante sugerida na 50ª Reunião Extraordinária do CONAM, pelo conselheiro Felipe Longhi Pereira da Silva, da TERRACAP, conforme ata em anexo, de que o empreendedor cumpra quaisquer exigências que venham a ser definidas pela DIVAL durante o prazo de vigência desta LI.” Em seguida o Presidente substituto colocou em regime de votação o relatório e voto do processo supramencionado. Aprovado pela maioria, com abstenção do Conselheiro BRUNO PIEDADE (SEGOV). Item III: Continuação da nova proposta do Regimento Interno. O Presidente substituto deu continuidade a proposta do regimento interno a partir do ARTIGO 22 - CAPÍTULO XI – DAS REUNIÕES E DOS PROCEDIMENTOS. Após discussões a Conselheira ALBA E. RAMOS (SEAGRI) lembrou que o Conselheiro LUIZ E. B. DE MOURÃO SÁ (FÓRUM ONGS) havia ficado encarregado de estudar uma proposta para o regimento interno, onde o CONAM/DF poderia servir de instrumento de indução de políticas ambientais por meio de recomendação ao FUNAM/DF de lançar editais ou chamadas públicas em temas ambientalmente relevantes para o meio ambiente. A proposta do Conselheiro LUIZ E. B. DE MOURÃO SÁ (FÓRUM ONGS) foi no sentido de que no próprio regimento interno fosse melhorada a redação do CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS, item VII, que após discussão ficou da seguinte forma: “VII. indicar áreas prioritárias de ação governamental relativa ao meio ambiente, principalmente alocação de recursos financeiros.” Depois de acrescentado as sugestões dos Conselheiros (as) e não havendo mais considerações o tema foi finalizado. O Presidente substituto colocou em deliberação a nova proposta do Regimento Interno. Aprovado por unanimidade. O Presidente substituto passou a palavra para Conselheira ALBA E. RAMOS (SEAGRI), que não estava presente no momento em que a ata da 49ª reunião extraordinária foi aprovada. Esta manifestou a intenção de fazer algumas retificações na ata da 49ª reunião extraordinária já aprovada e assinada pelos Conselheiros (as) presentes. Foi então sugerido e aprovado que constasse nesta ata a referida retificação: “Finalizada a votação das tabelas de atividades que acompanham as quatro resoluções apresentadas pela Câmara Técnica, passou-se à análise e votação das emendas trazidas pelos Conselheiros. Desta forma, o Conselheiro Marcus Vinicius B. de Souza, representante do CREA sugeriu alteração no texto da resolução que contém a tabela de dispensa de licenciamento - atividades de construção civil, para complementar o texto da seguinte forma: “Edificações verticais e horizontais em parcelamentos licenciados”. O Conselheiro representante da SEA-

GRI, Lúcio Valadão sugeriu alterações nas tabelas de Dispensa de Licenciamento de Atividades Rurais e de LAS, trazendo para a discussão a vocação das bacias hidrográficas do DF, os tipos de tecnologias de irrigação utilizados e tipos de cultura. Assim o referido Conselheiro sugeriu e foram aprovadas as seguintes alterações: Na tabela de atividades rurais dispensadas mas passíveis de receber a DCAA: foi aprovada a supressão do item que diz “Implantação de sistema de irrigação por aspersão e localizada com volume captado até 86.400L/dia”, e inserção das seguintes atividades: “item 23 - Implantação e operação de sistema de irrigação localizada para olericultura nas bacias hidrográficas do Rio Preto e São Marcos em área irrigada menor ou igual a 50 hectares”; “item 24 - Implantação e operação de sistema de irrigação localizada para culturas perenes nas bacias hidrográficas do Rio Preto e São Marcos em área irrigada menor ou igual a 100 hectares”; “item 25 - Implantação e operação de sistema de irrigação localizada para olericultura nas demais bacias hidrográficas em área irrigada menor ou igual a 10 hectares”; “item 26 - Implantação e operação de sistema de irrigação localizada para culturas perenes nas demais bacias hidrográficas em área irrigada menor ou igual a 50 hectares”; “item 27 - Implantação e operação de sistema de irrigação por aspersão para olericultura, culturas perenes ou grãos nas bacias hidrográficas do Rio Preto e São Marcos em área irrigada menor ou igual a 25 hectares”; “item 28 - Implantação e operação de sistema de irrigação por aspersão para olericultura, culturas perenes ou grãos nas bacias hidrográficas em área irrigada menor ou igual a 10 hectares”. Foram aprovadas ainda as seguintes alterações na tabela que acompanha a Resolução do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS para a inserção nas atividades rurais de: “item 16 - Implantação e operação de sistema de irrigação localizada para olericultura nas bacias hidrográficas do Rio Preto e São Marcos em área irrigada superior a 50 hectares e inferior ou igual a 150 hectares”; item 17 - Implantação e operação de sistema de irrigação localizada para culturas perenes nas bacias hidrográficas do Rio Preto e São Marcos em área irrigada superior a 100 hectares e inferior ou igual a 300 hectares”; “item 18 - Implantação e operação de sistema de irrigação localizada para olericultura nas demais bacias hidrográficas em área irrigada superior a 10 hectares e inferior ou igual a 100 hectares”; item 19 - Implantação e operação de sistema de irrigação localizada para culturas perenes nas demais bacias hidrográficas em área irrigada superior a 50 hectares e inferior ou igual a 150 hectares”; “item 20 - Implantação e operação de sistema de irrigação por aspersão para olericultura, culturas perenes ou de grãos nas bacias do Rio Preto ou São Marcos em área irrigada superior a 25 hectares e inferior ou igual a 100 hectares”; “item 21 - Implantação e operação de sistema de irrigação por aspersão para olericultura, culturas perenes ou de grãos nas demais bacias hidrográficas em área irrigada superior a 10 hectares e inferior ou igual a 50 hectares”. O conselheiro da SEAGRI, Lúcio Valadão sugeriu e foi aprovada a inclusão da criação de 100 animais ruminantes em regime de confinamento na tabela de atividades rurais dispensadas de licenciamento, porém passíveis de receber a DCAA. A criação de animais ruminantes com número superior a 100 animais porém inferior ou igual a 2.000 animais em regime de confinamento passa a integrar a tabela do Licenciamento Ambiental simplificado – LAS. Finalmente, a Conselheira Marise, representante da Secretaria de Obras, sugeriu e foi aprovada a incorporação na tabela de Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS do item “Implantação de equipamentos públicos em áreas em processo de regularização”. Aprovado por unanimidade. Não havendo mais considerações, o Presidente substituto encerrou a reunião. A presente ata será lida e aprovada por todos os conselheiros presentes, posteriormente, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal. NILTON REIS BATISTA JÚNIOR; PAULO CELSO DOS REIS GOMES (SEMARH); TIAGO PIMENTEL SOUZA (PGDF); CARLOS EUGÊNIO TIMO BRITO (CASA CIVIL); BRUNO PIEDADE (SEGOV); MARISE PEREIRA DA ENCARNAÇÃO MEDEIROS (SO); KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA (SES); ALBA EVANGELISTA RAMOS (SEAGRI); AIRTON HÉLIO MILANI (ST); JANE TEREZINHA COSTA DIEHL (SEDHAB); FRANCISCO DE ASSIS SABINO DANTAS (SEDHAB); FELIPE LONGHI PEREIRA DA SILVA (TERRACAP); DIÓGENES MORTARI (ADASA); CLÁUDIO RIBAS DE SOUSA (PM); LUIZ ERNESTO BORGES DE MOURÃO SÁ (FÓRUM ONGS); LUIZ RIOS (FÓRUM ONGS); FRANCISCO ALVES RIBEIRO (FAPE); DARIO DE SOUZA CLEMENTINO (FIBRA); MARCUS VINICIUS BASTISTA DE SOUZA (CREA); DALMA MARIA CAIXETA (ABES).

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO Nº 114, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto no inciso VII do artigo 14 da Lei nº. 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei nº. 10.520/2002, conforme deliberação da Diretoria Colegiada, tendo em vista o que consta nos autos do Processo nº 197.000.547/2014, referente ao Pregão Eletrônico nº 13/2014, que versa sobre a contratação de empresa para confecção/ fornecimento de squeeze, camiseta, boné, cartilha, porta lixo, necessários para a manutenção das atividades do Projeto Adasa na Escola, tendo em vista a adjudicação de seu objeto, pelo pregoeiro, em favor das empresas: Distribuidora Lilian - Eireli, CNPJ 16.804.425/0001-93, para o Lote 01; Sagassi Indústria e Comércio de Confecções Ltda. EPP, CNPJ 18.565.097/0001-45, para o Lote 02; Mapu Distribuidora de Materiais Elétricos Ltda. ME, CNPJ: 81.715.427/0001-78, para o Lote 03; Zotex Uniforms e Tecidos Profissionais Ltda. ME, CNPJ: 14.793.893/0001-84, para o Lote 04; e, Ellite Indústria Gráfica Editora e Comércio Ltda. - EPP, CNPJ: 00.597.589/0001-57, para o Lote 05; RESOLVE: HOMOLOGAR o certame.

VINICIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES